LEI Nº 832/84

Reajusta os vencimentos, salários e gratificações dos Servidores Públicos Municipais e dá outras providências.

A Câmara Municipal da Lapa APROVOU eu Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam reajustados os vencimentos, salários e gratificações dos Servidores Públicos Municipais desta Prefeitura, com vigor a partir de 1º de julho de 1.984, de conformidade com os índices do INPC, à saber:

a) Salário Mensal:

FAIXA SALARIAL	PERCENTUAL DE REAJUSTE	VALOR A ADICIONAR
Até Cr$ 291.528,00	46,40%	-
De Cr$ 291.528,01 a 680.232,00	32,72%	Cr$ 31.107,21
De Cr$ 680.232,01 a 1.457.640,00	19,04%	Cr$ 103.690,68

Parágrafo primeiro – Para base de cálculo dos percentuais referidos no artigo, serão considerados os valores percebidos pelo pessoal na data de 30 de abril de 1.984, arredondando-se para a fração de Cr$ 100,00 (cem cruzeiros) imediatamente superior ao resultado obtido.

Parágrafo segundo – Os proventos e pensões dos inativos e pensionistas serão reajustados nas mesmas bases percentuais de pessoal em atividade, de categoria equivalente.

Parágrafo Terceiro – Nenhum aumento salarial será concedido além dos índices propostos pelo Governo Federal.

Art. 2º - Fica fixado em Cr$ 4.858,80 (quatro mil, oitocentos e cinqüenta e oito cruzeiros e oitenta centavos) a cota mensal do salário família por dependente menor de 14 (quatorze) anos, sendo devida aos ocupantes de cargos de provimento efetivo e em comissão.

Art. 3º - Em decorrência do aumento referido nesta Lei deverão ser efetuados os necessários assentamentos funcionais.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 29 de junho de 1.984.

WILSON MOREIRA MONTENEGRO
PREFEITO MUNICIPAL